



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI N° 09/2019

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OS GASTOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para os gastos dos recursos oriundos dos contratos de concessão dos estacionamentos rotativos, no âmbito do município de Alvorada.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Alvorada fica obrigada a gastar 100% dos recursos oriundos dos contratos de concessão dos estacionamentos rotativos, mencionados no artigo primeiro desta lei, exclusivamente no patrolamento, saibramento, serviços de tapa-buracos asfálticos e manutenção de vias urbanas;

Art. 3º - As renovações ou novos contratos de concessão dos estacionamentos rotativos, não poderão ser homologados se o percentual das receitas a serem repassadas para prefeitura municipal forem inferiores a 25% da receita bruta dos referidos do contratos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Alvorada fica obrigada a publicar em site oficial, através de link ou banner digital próprio, até do quinto dia útil do mês subsequente, os valores mensais arrecadados com os serviços de estacionamento rotativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

VEREADOR SCHUMACHER,
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019.

Sr. Presidente; Srs. Vereadores;

Trazemos à apreciação dessa colenda Casa, o Projeto de Lei 08/2019, que obriga a Prefeitura Municipal de Alvorada a gastar 100% dos recursos oriundos dos contratos de concessão dos estacionamentos rotativos, exclusivamente no patrolamento, saibramento, serviços de tapa-buracos asfálticos e manutenção de vias urbanas;

A presente lei também determina que as renovações ou novos contratos de concessão dos estacionamentos rotativos, não poderão ser homologados se o percentual das receitas a serem repassadas para prefeitura municipal, forem inferiores a 25% da receita bruta do concessionário dos serviços.

Por isso, rogo a aprovação do presente projeto de lei, em nome da transparência e da ampliação dos recursos para a manutenção de nossas precárias vias.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

VEREADOR SCHUMACHER,
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos